

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 051/2022-SEMED**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP (CONTRATADA).**

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, SENDO DICIONÁRIOS E LIVROS PARADIDÁTICOS PARA AÇÃO DAS TERTÚLIAS LITERÁRIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF 29.468.038/0001-75, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **LEILA CARVALHO FREIRE** a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 11.311.279/0001-40, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada por sua TITULAR Senhora **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 5.752.924-3 SSP/SP E CPF nº 055686228/76 e endereço na Rua Conselheiro Carrão 241, NA AP 74 AN 7, Ed. Rosana, bairro Bela Vista, São Paulo - SP, telefone nº (11) 934441025 e CEP: 01328-000, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº 2627/2022-SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/ de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, SENDO DICIONÁRIOS E LIVROS PARADIDÁTICOS** para que o corpo docente desenvolver o projeto **DAS TERTÚLIAS LITERÁRIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, tudo em conformidade com a solicitação apresentada no memorando Nº 008 e 009/2022 e termo de referência.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

- a)** o fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e contrato em favor da CONTRATADA e a Nota Fiscal correspondente ao material didático, deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;
- b)** quando da entrega dos objetos no Almoxarifado Central da SEMED, a qualidade dos mesmos terá que ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e do Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos objetos contratados e os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos objetos contratados;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos objetos contratados;
- d) remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os objetos contratados não estiverem sendo cumpridos de forma satisfatória;
- e) Indicar servidor responsável pela fiscalização dos objetos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) proceder a entrega dos objetos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- c) reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificar vícios ou defeitos resultantes da execução, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- d) responder por todos os ônus referentes a entrega dos objetos ora contratados;
- e) utilizar na execução do Contrato, empregados de seu quadro ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATADA;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- h) entregar os objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos objetos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos objetos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais de Reforço de Aprendizagem – Língua Portuguesa e Matemática” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- k) responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes aos objetos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 446.774,80 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** de acordo com os valores especificados na proposta comercial no pregão eletrônico nº 09/2022 SEMED/PMA e dotação orçamentária.

Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

No período da vigência deste contrato, os preços são irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e perante o FGTS-CRF. Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente a cada entrega efetuada, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal das entregas efetuadas, devendo, a

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos recebidos, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual, será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - prática indiscriminada e notória de ágios nos preços dos gêneros alimentícios fornecidos;

II - outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III - oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO NONO:** Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de entrega dos objetos será em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS:** O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do departamento responsável da SEMED, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, no almoxarifado Central da SEMED, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua: Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 12.361.0002.2.332 – Implementação do Ensino Fundamental  
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.60.00.00 – Material Didático  
Fonte: 11170040 – FUNDEB 30%  
Valor Alocado: R\$ 446.774,80 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos objetos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:**

Esta Secretaria Municipal de Educação, resolve por nomear para fiscalizar este contrato:

Ilma Pinheiro Brandão – Matrícula 461679-1

Carlos Alberto Saldanha da Silva Júnior – Matrícula 461946-1

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo e a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual e tiver seus objetos reprovados no Controle de Qualidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, o órgão competente tomará as providências cabíveis previstas na Legislação Sanitária em vigor no País.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) inobservância nos prazos estabelecidos no Contrato; sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução de fornecimento dos objetos contratados;
- c) desatender às determinações regulares da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização;
- f) decretação de falência, pedido de concordata ou da sua insolvência civil;

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

**g)** dissolução da sociedade, alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**h)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega dos objetos;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na forma prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a SEMED.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior,

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no diário Oficial do Município de Ananindeua no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 23 de maio de 2022.

LEILA CARVALHO

FREIRE:52610292791

Assinado de forma digital por

LEILA CARVALHO

FREIRE:52610292791

Dados: 2022.05.23 14:30:19 -03'00'

---

**Prof.<sup>a</sup> Leila Carvalho Freire**

Secretária Municipal de Educação de Ananindeua.  
Contratante

---

**Eunice Maria Gonçalves de Oliveira**

Contratada  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ / CPF/MF N°

2- \_\_\_\_\_ / CPF/MF N°